

Ofício nº 458/2022

Resposta ao Ofício nº 01139.001.661/2022-0001

Candelária-RS, 01 de agosto de 2022

Excelentíssima Senhora Doutora Promotora de Justiça de Santa Cruz do Sul-RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA, nesta ocasião representada por seu Presidente, **Alan Patrick Wagner**, vem, a presença de Vossa Excelência, discorrer e justificar o quanto segue:

Noticiar que, no dia 11/07/2022, fora protocolado no Poder Legislativo Municipal, conforme cópia anexo, o Projeto de Lei Ordinária nº 039/2022, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, contendo a subsequente ementa: “Dispõe sobre a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e de funcionários de instituições de ensino públicos e privados de educação básica e estabelecimentos de recreação infantil e dá outras providências”.

Após examinada pelos parlamentares, se constatou que a proposição era inócua, pois não disciplinava em âmbito local o cumprimento da Lei Federal nº 13.722, de 04/10/2018, somente reproduzia os dispositivos da mesma. Aliás, salvo posição divergente, referida norma possui abrangência nacional, não carecendo de ratificação em sede estadual ou municipal, apenas

regulamentação, se mostrando mais adequado para essa função a edição de Decreto Municipal.

Não bastando, o projeto de lei também era incompatível com as regras federais, uma vez que os artigos 1º, *caput*, e 5º traziam a expressão “poderão”, de modo que a implementação seria discricionária, enquanto que a regra federal usa a palavra “deverão”, tornando impositiva a execução dessa política pública pelos entes federados, sem qualquer margem de discussão.

Devido aos vícios elencados acima, esta Casa Legislativa enviou, no dia 15/07/2022, consoante cópia anexo, o Ofício CCJR nº 014/2022, solicitando ao Prefeito Municipal, primariamente, a retirada da proposição e, secundariamente, a remessa de justificativas adicionais, refutando os itens apontados, ou a destinação de mensagem retificativa, corrigindo os defeitos.

Posteriormente, no dia 28/07/2022, conforme cópia anexo, aportou no Poder Legislativo Municipal o Ofício LAS nº 100/2022, oriundo do Poder Executivo Municipal, pedindo a retirada do expediente legiferante, no entanto, sem apresentar as razões que acarretaram essa medida, nem informar as providências que seriam adotadas para sanar a lacuna normativa.

Em síntese, esta Casa Legislativa recebeu e analisou o Projeto de Lei nº 039/2022, assim como verificou que não servia para regulamentar a Lei Federal nº 13.722, de 04/10/2018, tendo o Prefeito Municipal diligenciado pela retirada.

Por oportuno, cumpre esclarecer que, até a corrente data, não consta no acervo da entidade a tramitação ou o protocolo de outra proposição, cujo objeto detenha vínculo com aquele regramento federal.

Sendo o que tinha para o momento, renovo os votos de estima.



Alan Patrick Wagner

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária